



Associação Mato-grossense dos Municípios

www.amm.org.br | ammpresidencia@gmail.com

RESOLUÇÃO Nº 004/2024.

DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS, DA ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS – AMM.

O Presidente da Associação Mato-grossense dos Municípios LEONARDO TADEU BORTOLIN, no uso de suas atribuições estatutárias, que lhes são conferidas pelo Estatuto da Associação e:

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar o salário dos funcionários da AMM a fim de adaptação do plano de trabalho da Diretoria Executiva eleita para o triênio 2024/2026.

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica aprovado o Plano de Cargos e Salários dos empregados da Associação Mato-grossense dos Municípios – AMM, cujo inteiro teor será parte integrante desta resolução;

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá-MT, 11 de janeiro de 2024.

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS
LEONARDO TADEU BORTOLIN
Presidente



I - DA ADMISSÃO.

Art. 1º - O ingresso nas categorias constantes dos grupos que compõem o presente plano será feito mediante contrato pela Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT e condicionada a existência de vaga no quadro de pessoal da Associação.

Parágrafo Único - As vagas a que se refere o caput deste artigo são as decorrentes da reestruturação do quadro de pessoal da Associação, devidamente aprovada ou substituição de empregado demitido, falecido, promovido ou aposentado.

II - DA CONTRATAÇÃO.

Art. 2º - A contratação dos empregados obedecerá às normas relacionadas no Anexo I.

III - DA ESTRUTURA DE CARGOS E SALÁRIOS.

Art. 3º - Compõem a estrutura de cargos e salários da Associação Mato-grossense dos Municípios - AMM, os seguintes cargos:

- I) Cargos de Confiança;
- II) Nível Superior;
- III) Apoio Administrativo;
- IV) Serviços Gerais;
- V) Transportes.

IV - DAS CATEGORIAS FUNCIONAIS E ASSESSORAMENTO SUPERIOR E INTERMEDIÁRIO

Art. 4º - Ficam criadas as Categorias Funcionais em número correspondente ao Anexo I.



V - DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 5º - Fica instituído aos empregados da Associação Mato-grossense dos Municípios - AMM, a jornada de 08 (oito) horas diárias de trabalho exercida em 02 (dois) períodos, com intervalo de 1h30min (uma hora e trinta minutos).

Parágrafo Único - O disposto neste artigo não se aplica aos empregados ocupantes de cargos cujo dispositivo legal de regulamentação tenha fixado jornadas diferentes de que trata o caput e ainda aqueles que em seu contrato de trabalho tenha estabelecido jornada diferenciada.

Art. 6º - Aos empregados abrangidos pelo artigo anterior não será devido qualquer acréscimo percentual, vantagens pecuniárias ou gratificações de qualquer natureza, pela prestação de serviço em jornada integral de trabalho.

VI - DA REMUNERAÇÃO

Art. 7º - A remuneração será composta de salário e benefício.

Art. 8º - Além do salário, poderão ser pagos ao empregado as seguintes vantagens:

- I) Indenizações;
- II) Gratificações e Adicionais.

Parágrafo Único - As indenizações não serão incorporadas ao salário para qualquer efeito.

Art. 9º - Constituem indenizações ao empregado:

- I) Diárias;
- II) Auxílio transporte.



Art. 10 - O empregado que a serviço se afastar da sede, para outro ponto do território mato-grossense e de outras unidades da federação, fará jus a passagens e diárias para cobrir as despesas de pousadas, alimentação, locomoção, urbana ou rural.

Parágrafo Único - A diária será concedida por dia de afastamento, sendo devida pela metade quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede.

Art. 11 - O empregado que receber diária, e não se afastar da sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las integralmente no prazo de 05 (cinco) dias.

Parágrafo Único - Na hipótese do empregado retornar a sede em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento, restituirá as diárias recebidas em excesso, em igual prazo.

Art. 12 - Conceder-se-á auxílio transporte aos empregados, em forma de vale transporte, conforme disciplina a lei específica.

Art. 13 - Além do salário e das indenizações, previstas nesta resolução, serão deferidas ao empregado as seguintes gratificações e adicionais:

- I) Gratificação Natalina;
- II) Adicional pelo exercício de atividades insalubres, perigosas ou penosas;
- III) Adicional noturno;
- IV) Adicional de Férias;

Art. 14 - A gratificação natalina corresponde a 1/12 (um doze avos) de remuneração que o empregado fizer jus ao mês de dezembro, no respectivo ano.

Parágrafo Único - A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias, será considerada como mês integral.

Art. 15 - A gratificação será paga até o dia 20 (vinte) do mês de dezembro de cada ano.



Parágrafo Único - No mês de novembro poderá ser pago como adiantamento da gratificação natalina, até a metade da remuneração recebida no mês e outra metade em dezembro.

Art. 16 - Os empregados que trabalham com habitualidade em locais insalubres ou em contato permanente com substâncias tóxicas ou com risco de vida, farão jus a um adicional de insalubridade nos termos da legislação pertinente.

Parágrafo Único - O adicional de insalubridade cessa com a eliminação das condições ou dos riscos que deram causa a sua concessão.

Art. 17 - O serviço extraordinário será remunerado de acordo com a legislação pertinente.

Parágrafo Único - Somente será permitido serviço extraordinário para atender situações excepcionais e temporárias, com prévia comunicação a Coordenação Administrativa Financeira e mediante contrato específico.

Art. 18 - O serviço noturno prestado em horário compreendido entre 22 (vinte e duas) horas de um dia e 05 (cinco) horas do dia seguinte, será remunerado de acordo com a legislação pertinente.

Art. 19 - Será pago ao empregado, por ocasião das férias, um adicional de 1/3 (um terço) da remuneração correspondente ao período de férias.

VII - DAS GRATIFICAÇÕES

Art. 20 - A Função Gratificada é a vantagem acessória ao salário do empregado e não constitui verba indenizatória. A Função Gratificada (FG) é atribuída ao empregado pelo exercício de cargo em comissão.

Art. 21 - A Função de Encarregado (FE) é uma vantagem acessória ao vencimento base do empregado, atribuída pelo exercício de Encarregância, cujo desempenho o justifique, respectivamente, a criação de cargo em comissão.

Parágrafo Único - A Função de Encarregado (FE) será concedida pela Presidência ao empregado que desempenha habitualmente sua função além de sua carga horária normal, bem como atividades além das ações normais da função.



Art. 22 - As Funções de Confiança e de Encarregância, sua classificação e simbologia serão atribuídas em consonância com a estrutura administrativa, com nomeação por portaria da presidência.

Art. 23 - O empregado não poderá receber, simultaneamente, mais de uma gratificação de função.

Art. 24 - Fica criado o Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva - RETIDE, aos cargos de coordenação, no limite de até 100% (cem por cento) de seu vencimento.

Parágrafo Único - O RETIDE será concedido através de Portaria emitida pela presidência, observando o universo funcional dos cargos de coordenação, que por sua importância, intensidade de dedicação e nível de responsabilidade exija singular demanda de esforço e criatividade.

Art. 25 - A Função Gratificada, a Função de Encarregância e o RETIDE não se incorporarão ao salário do empregado, sob nenhuma forma ou pretexto e para nenhum efeito, sobre ela não serão calculadas vantagens, salvo nas férias e exceções estabelecidas em lei.

VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26 - As funções não definidas no Plano de Cargos e Salários (PCS) serão definidas por ocasião da contratação, respeitados salários, número de empregados e outras condições consignadas na presente resolução.

Art. 27 - Facultado ao presidente conceder gratificação de acordo com tabela expressa no Anexo I e II (Quadro das Gratificações), e não será incorporado ao salário para efeitos de indenização.

Parágrafo Único - O empregado que receber gratificação, não terá direito a nenhuma outra remuneração, como exemplo horas extras, exceto os que registram ponto. Somente receberão gratificação de cargo de confiança, as novas contratações que se enquadram no anexo I e II.

Art. 28 - É facultado a Associação Mato-grossense dos Municípios a contratação de consultorias especiais para assunto de maior complexidade, por tempo determinado e renovável de acordo com o interesse de ambas as partes, abrangendo no máximo em número de 03 (três) consultores.



Art. 29 – A Associação Mato-grossense dos Municípios manterá em seu quadro de pessoal, menores aprendizes contratados conforme o disposto no Decreto nº 5.598 de 01/12/2005.

Art. 30 – O Regime Jurídico da AMM será a CLT.

Art. 31 – As despesas resultantes da aplicação desta resolução correrão à conta das dotações do orçamento.

Art. 32 – Os demais atos necessários à operacionalização, complementação, regularização e dinamização do presente plano, inclusive, readaptação do presente plano, quanto a cargos e remuneração serão efetivadas por atos da Presidência obedecidos os preceitos legais.

Art. 33 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 34 – Ficam revogadas todas as demais resoluções e disposições que colidirem com a presente no todo ou em parte.

Cuiabá-MT, 03 de janeiro de 2024.

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS
LEONARDO TADEU BORTOLIN
Presidente



ANEXO I			
Grupo Ocupacional: GARGOS DE CONFIANÇA			
Vencimento Mensal	Título do Cargo	Horas Semanais	Nº de Vagas
R\$ 6.437,93	Ouvidor(a)	40h.	1
R\$ 6.950,04	Controlador(a) Interno(a)	40h.	1
R\$ 7.315,82	Assessor(a)Especial da Presidência	40h.	1
R\$ 8.289,20	Assessor (a) de Comunicação	40h.	1
R\$ 8.289,20	Coordenador(a) Administrativo(a) e Financeiro(a)	40h.	1
R\$ 8.289,20	Coordenador(a) Jurídico(a)	40h.	1
R\$ 15.000,00	Secretário(a) Executivo(a)	40h.	1



ANEXO II			
Grupo Ocupacional: CARGOS DE GESTÃO			
Vencimento Mensal	Título do Cargo	Horas/Semanais	Nº de Vagas
R\$ 6.437,93	Gestor(a) de Licitação e Contrato	40h.	1
R\$ 6.437,93	Gestor(a) de Apoio aos Municípios	40h.	1
R\$ 6.437,93	Gestor(a) de Banco de Dados	40h.	1
R\$ 6.437,93	Gestor(a) de Cerimonial	40h.	1
R\$ 6.437,93	Gestor(a) de Comunicação	40h.	1
R\$ 6.437,93	Gestor(a) de Controle de Arrecadação dos Municípios	40h.	1
R\$ 6.437,93	Gestor(a) de Frotas, Almoxarifado e Patrimônio.	40h.	1
R\$ 6.437,93	Gestor(a) de Pessoas	40h.	1
R\$ 6.437,93	Gestor(a) de Previdência	40h.	1
R\$ 6.437,93	Gestor(a) Jurídico	40h.	1
R\$ 6.437,93	Gestor(a) de Manutenção	40h.	1
R\$ 6.950,04	Contador(a)	40h.	1



ANEXO III

Grupo Ocupacional: NÍVEL SUPERIOR

Vencimento Mensal	Título do Cargo	Horas/Semanais	Nº de Vagas
R\$3.944,56	Advogado(a)	40h.	4
R\$ 3.944,56	Contador(a) Júnior	40h.	1
R\$ 4.682,13	Jornalista	40h.	1
R\$ 4.682,13	Secretária da Presidência_I	40h.	1
R\$ 4.930,70	Cerimonialista	40h.	1
R\$ 5.413,72	Assessor(a) de Imprensa	40h.	1
R\$ 5.486,88	Administrador(a) SICONV e SIGCON	40h.	1
R\$ 5.560,04	Analista de Capacitação Interna e Externa	40h.	1
R\$ 5.560,04	Analista Econômico	40h.	1
R\$ 5.560,04	Analista de Compras	40h.	1
R\$ 5.852,66	Advogado(a) Sênior	40h.	4
R\$5.998,97	Psicólogo(a)	40h.	1



ANEXO IV

Grupo Ocupacional: APOIO ADMINISTRATIVO

Vencimento Mensal	Título do Cargo	Horas/ Semanais	Nº de Vagas
R\$ 1.755,79	Auxiliar Administrativo	40h.	10
R\$ 2.194,75	Auxiliar da Presidência_I	40h.	2
R\$ 2.194,75	Auxiliar de Almoxarifado_I	40h.	2
R\$ 2.194,75	Auxiliar de Contabilidade_I	40h.	2
R\$ 2.194,75	Auxiliar de Informática	40h.	4
R\$ 2.194,75	Auxiliar de Gestão de Pessoas_I	40h.	2
R\$ 2.194,75	Recepcionista_I	40h.	2
R\$ 2.194,75	Técnico(a) Administrativo(a)	40h.	10
R\$ 2.487,37	Cinegrafista	40h.	1
R\$ 2.926,33	Agente Técnico	40h.	10
R\$ 2.926,33	Recepcionista_II	40h.	2
R\$ 2.926,33	Secretária da Chefia de Gabinete	40h.	1
R\$ 2.985,16	Auxiliar da Presidência_II	40h.	2
R\$ 2.985,16	Auxiliar de Almoxarifado_II	40h.	2
R\$ 2.985,16	Auxiliar de Contabilidade_II	40h.	2
R\$ 2.985,16	Auxiliar de Informática_II	40h.	2
R\$ 2.985,16	Auxiliar de Gestão de Pessoas_II	40h.	2
R\$ 3.657,92	Editor	40h.	1
R\$ 3.731,07	Agente Administrativo	40h.	10
R\$ 3.731,07	Encarregado(a) de Almoxarifado	40h.	1
R\$ 3.731,07	Encarregado(a) de Informática	40h.	1
R\$ 5.560,04	Assistente de Eventos	40h.	1



ANEXO V			
Grupo Ocupacional:SERVIÇOS GERAIS			
Vencimento Mensal	Título do Cargo	Horas/ Semanais	Nº de Vagas
R\$ 2.194,75	Garçom_I	40h.	2
R\$ 2.706,85	Garçom_II	40h.	2
R\$ 2.926,33	Garçom_III	40h.	2

ANEXO VI			
Grupo Ocupacional:TRANSPORTES			
Vencimento Mensal	Título do Cargo	Horas/ Semanais	Nº de Vagas
R\$ 2.194,75	Motorista Administrativo_I	40h.	4
R\$ 2.341,07	Motoboy	40h.	2
R\$ 2.926,33	Motorista Administrativo_II	40h.	4
R\$ 3.657,92	Mototista Administrativo_III	40h.	1
R\$ 3.657,92	Motorista da Presidência	40h.	1



ANEXO VII

QUADRO DAS GRATIFICAÇÕES

Código	Critério de Gratificação	Função
FG	ATÉ 150% S/ VB.	Função Gratificada
FE	ATÉ 100% S/ VB.	Função de Encarregado
RETIDE	ATÉ 100% S/ VB.	Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva



ANEXO VIII			
GERÊNCIA DO SUSAF			
Grupo Ocupacional: NÍVEL SUPERIOR E MÉDIO			
Vencimento Mensal	Título do Cargo	Horas/	Nº de Vagas
		Semanais	
R\$ 2.500,00	Motorista do SUSAF	40h.	1
R\$ 3.000,00	Técnico em edificações	40h.	1
R\$ 4.000,00	Advogado	40h.	1
R\$ 4.500,00	Engenheiro Traineer	40h.	2
R\$ 5.000,00	Nutricionista	40h.	1
R\$ 6.000,00	Médico Veterinário	40h.	2
R\$ 7.608,46	Gerente Coordenadora do Programa SUSAF	40h.	1

Cuiabá-MT, 11 de janeiro de 2024.

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS
LEONARDO TADEU BORTOLIN
Presidente